

LEI Nº 3.850, DE 19 DE ABRIL DE 2010

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a LEGIÃO MIRIM da Estância Turística de Pereira Barreto, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976, situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, com a importância de até R\$ 9.347,76 (Nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único. O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Legião Mirim, objetivando auxiliar a mesma a custear despesas com a realização do Plano de Curso na Área: Eletroeletrônica - Qualificação Profissional: Eletricista Instalador, em parceria com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

11 – SECRETARIA MUNICIPAL – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GABINETE DA SECRETARIA
04 122 0019 2.020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 349.....R\$ 9.347,76

Art. 3º É condição indispensável que a **LEGIÃO MIRIM** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

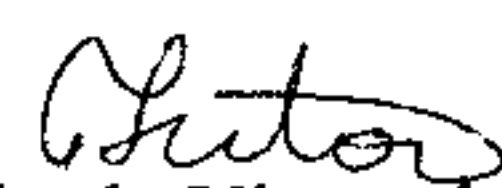
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 19 de abril de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

